



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

1. ANIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 39.285.002/0001-00, com endereço na Avenida Antônio Bardella, 208, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, CEP: 07220-020, Município de Guarulhos/SP, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

2. AJ & TDA HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.841.163/0001-30, com endereço na Rua Eça de Queiroz, 131, Torre Yolanda, Apartamento 141, Sala 01, Bairro Vila Mariana, CEP: 04011-030, Município de São Paulo/SP, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

3. A&L ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 27.461.827/0001-59, com endereço na Rua Taubaté, 190, Sala 2, Bairro Jardim Valparaíso, CEP: 08577-680, Município de Itaquaquecetuba/SP, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

4. OUROPPEL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 47.137.513/0001-02, com endereço na Rua Jacareí, 80, Bairro Jardim Valparaíso, CEP: 08577-805, Município de Itaquaquecetuba/SP, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

5. RIO BRANCO HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.611.726/0001-40, com endereço na Rua Taubaté, 190, Sala 1, Bairro Jardim Valparaíso, CEP: 08577-680, Município de Itaquaquecetuba/SP, neste ato



representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

e

6. TDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 18.833.840/0001-09, com endereço na Rua Taubaté, 42, Bairro Jardim Valparaíso, CEP: 08577-680, Município de Itaquaquecetuba/SP, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e o cumprimento do plano de recuperação judicial nos autos do processo n.º 1000203-38.2023.8.26.0260, em trâmite perante à 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DECONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DE SÃO PAULO/SP.

1.2. O passivo fiscal transacionado é composto pelos débitos não regularizados indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existente na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”) relacionados no Anexo III.

1.3. Os débitos ainda sob a administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) poderão ser incluídos na conta de transação assim que inscritos em dívida ativa da União, desde que o período de apuração seja até a data da assinatura do presente Termo.

1.4. Os débitos citados na cláusula anterior serão consolidados na mesma conta das inscrições do anexo I, o que gerará saldo devedor nas parcelas que deverá ser quitado até o último dia útil do mês da revisão da consolidação.



1.5. Enquanto vigente a Transação, a Dívida consolidada e transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando: a) a situação econômica da(s) Requerente(s); b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) o deferimento do processamento da Recuperação Judicial nos autos do processo n.º 1000203-38.2023.8.26.0260; d) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* da(s) Requerente(s), serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1. Desconto máximo de 70,00% (setenta por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), gerando desconto global médio de 50,41%. O percentual de desconto efetivo sobre cada CDA se encontra detalhado no Anexo III;

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada, de natureza não previdenciária ("Dívida Transacionada – Demais Débitos"), em 48 (quarenta e oito) prestações mensais iguais e sucessivas, na forma discriminada no Anexo II;

2.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada, de natureza previdenciária ("Dívida Transacionada – Previdenciária"), em 48 (quarenta e oito) prestações mensais iguais e sucessivas, na forma discriminada no Anexo II;

2.1.4. Utilização de crédito decorrente de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 70% do saldo da dívida após a aplicação dos descontos, nos termos dos artigos 35 a 39 da Portaria PGFN nº 6.757/2022, no valor aproximado de R\$ 7.764.099,46;

2.2. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização,

2.3. Mantém-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.



2.4. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial e atualizada do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.5. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelas Requerentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.6. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação. Estes mesmos créditos, quando obtidos perante outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.7. Os valores descritos no item 2.6 obrigatoriamente serão revertidos para as contas da transação individual, ainda que para tanto, seja necessário reduzir o montante de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL descrito no item 2.1.4, em cumprimento ao disposto no artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

2.8. A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, §único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

2.9. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração desta Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. A formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.



4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. A(s) Requerente(s) reconhece(m) e confessa(m), de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua solidária responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. A(s) Requerente(s) reconhecem a corresponsabilidade entre si, em relação a todos os débitos tratados nesta transação individual, listados no Anexo I, nos termos dos arts. 124, I, 132 e 133 do CTN;

4.3. Expressa e irrevogavelmente, a(s) Requerente(s) desiste(m) das impugnações, PRDIs ou dos recursos interpostos e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia(m) a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.4. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a(s) Requerente(s) do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.5. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a(s) Requerente(s) deverá(ão) peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável e requerendo a transformação em pagamento definitivo de depósitos judiciais eventualmente existentes.

4.6. Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

4.7. Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, antes da consolidação da conta de Transação.



5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Apresentar ao juízo da recuperação judicial o valor atualizado das dívidas inscritas, inclusive do FGTS, e os instrumentos de negociação disponíveis;

5.1.2. Colaborar com o juízo da recuperação judicial, com o representante do Ministério Público e com o administrador judicial, prestando informações que demonstrem a viabilidade ou inviabilidade do plano de recuperação, inclusive em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, especialmente no que se refere ao equacionamento do passivo fiscal e do FGTS e à perspectiva de adimplemento das obrigações tributárias e sociais correntes;

5.1.3. Presumir a boa-fé da(s) Requerente(s) em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.4. Notificar a(s) Requerente(s) sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.5. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a(s) Requerente(s), bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.1.6. Prestar à(s) Requerente(s) os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação;

5.2. A(s) Requerente(s) aceita(m) as condições da transação e assume(m) as seguintes obrigações:

5.2.1. Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;

5.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

5.2.3. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.4. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.5. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.7. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor;

5.2.8. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.9. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.10. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.11. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e/ou a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

5.2.12. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

5.2.13. Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;

5.2.14. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

5.2.15. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, em caso de utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou de 9 (nove) parcelas alternadas;

6.1.2. A falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;

6.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

6.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

6.1.8. O não peticionamento nos prazos previstos, pela(s) Requerente(s), nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;

6.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.12. A comprovação de que a(s) Requerente(s) se utiliza(m) de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.13. A comprovação de que a(s) Requerente(s) incorreu(ram) em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou(ram) bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

6.1.14. A extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial;

6.1.15. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada, em caso de utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação;

6.2. A rescisão da transação implicará:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das garantias; e

6.2.3. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convalidação da recuperação judicial em falência.

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. A(s) Requerente(s) será(ão) notificada(s) sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.

6.5. A(s) Requerente(s) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à(s) Requerente(s) acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A(s) Requerente(s) será(ão) notificada(s) da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela(s) Requerente(s), de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a(s) Requerente(s) deverá(ão) cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

7.1. A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Proponentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular.

7.2. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela(s) Requerente(s), nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.

8.3. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 61 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19839.004925/2024-81) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

8.4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

8.5. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

9. DOS ANEXOS

9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.



Caio Cavalcanti Amorim Martins



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Procurador da Fazenda Nacional



Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA BARROS VASQUES
Data: 20/12/2024 11:32:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Carolina Barros Vasques

Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região
JOAO GUILHERME DE Assinado de forma digital por JOAO
MOURA ROCHA PARENTE GUILHERME DE MOURA ROCHA
PARENTE MUNIZ
Dados: 2024.12.21 21:05:28 -03'00'

João Guilherme de Moura R. P. Muniz

Procurador Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região



Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes

Coordenador Geral de Negociação da Procuradoria Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa
da União e do FGTS

Marli Dias da Rosa
Campo Assinado de forma digital por Marli
Dias da Rosa Campos
Dados: 2024.12.19 10:02:50 -03'00'

ANIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA

Aurio de Oliveira Lima Assinado de forma digital por Aurio
de Oliveira Lima Junior
Dados: 2024.12.19 11:31:17 -03'00'

AJ & TDA HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA

Marli Dias da Rosa Assinado de forma digital por Marli Dias da
Rosa Campos
Dados: 2024.12.19 10:03:16 -03'00'

A&L ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Marli Dias da Rosa Assinado de forma digital por Marli Dias da
Rosa Campos
Dados: 2024.12.19 10:03:31 -03'00'

OUROPPEL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPEL LTDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Marli Dias da Rosa

Assinado de forma digital por Marli

Dias da Rosa Can

Dados: 2024.12.19 10:00:52 -03'00'

RIO BRANCO HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA

Marli Dias da Rosa Campos

Assinado de forma digital por Marli Dias da Rosa

Campos

Dados: 2024.12.19 10:01:21 -03'00'

TD COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPEL LTDA

PAULO COLLIER DE

Assinado de forma digital por

PAULO COLLIER DE

MENDONÇA

Dados: 2024.12.19 12:43:24

-03'00'

PAULO COLLIER DE MENDONÇA

OAB/PE nº 20.833



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Dívida Transacionada – Total de R\$ 22.367.554,61

(vinte e dois milhões trezentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos)

(Valores atualizados para novembro de 2024)

Número de Inscrição:

1. 80 2 23 096225-19
2. 80 6 23 213347-64
3. 80 2 24 104164-06
4. 80 6 24 166025-45
5. 80 6 24 166055-60
6. 80 4 21 515739-04
7. 80 4 21 515740-48
8. 80 6 21 261524-66
9. 80 7 21 069616-68
10. 80 4 23 890846-53
11. 80 4 23 890847-34
12. 80 4 23 890848-15
13. 80 4 23 890849-04
14. 80 4 23 890850-30
15. 80 4 23 890851-10
16. 80 4 23 890852-00
17. 80 4 23 890853-82
18. 80 6 24 101872-28
19. 80 2 24 008537-73
20. 80 6 24 019428-41
21. 80 2 24 081678-95
22. 80 6 24 136086-23
23. 80 2 21 093674-34
24. 80 3 21 005549-48



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

25. 80 6 21 190133-40
26. 80 2 23 058809-04
27. 80 2 23 061302-83
28. 80 3 23 002700-30
29. 80 3 23 002701-10
30. 80 3 23 002702-00
31. 80 3 23 002703-82
32. 80 3 23 002836-03
33. 80 4 23 415887-91
34. 80 4 23 415888-72
35. 80 4 23 415889-53
36. 80 4 23 415890-97
37. 80 4 23 415891-78
38. 80 4 23 415892-59
39. 80 4 23 415893-30
40. 80 4 23 415894-10
41. 80 4 23 415895-00
42. 80 4 23 415896-82
43. 80 4 23 415897-63
44. 80 4 23 474091-80
45. 80 4 23 474092-60
46. 80 4 23 474146-98
47. 80 4 23 474147-79
48. 80 4 23 474148-50
49. 80 4 23 474149-30
50. 80 4 23 474153-17
51. 80 4 23 474154-06
52. 80 6 23 125111-44
53. 80 6 23 129631-26
54. 80 2 24 138677-00
55. 80 2 24 138712-10
56. 80 3 24 005090-34
57. 80 6 24 211273-02
58. 160587069



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

- 59. 161128793
- 60. 198565925
- 61. 72 3 23 000243-20
- 62. 72 3 24 000198-67
- 63. 80 4 24 774228-01
- 64. 80 4 24 774229-92
- 65. 80 4 24 774230-26
- 66. 80 4 24 774231-07
- 67. 80 4 24 774232-98
- 68. 80 4 24 774233-79
- 69. 80 4 24 774234-50
- 70. 80 4 24 774235-30
- 71. 80 6 24 129389-80



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

ANEXO II – Do plano de pagamento¹

CARACTERÍSTICAS	VALOR/PERCENTUAL/CONDIÇÃO
PASSIVO FISCAL CONSOLIDADO	R\$ 22.367.554,61
PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO	50,41%
SALDO DEVEDOR APÓS DESCONTO	R\$ 11.091.570,67
PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO COM CRÉDITOS DE PF/BCN	70,00%
SALDO DEVEDOR REMANESCENTE	R\$ 3.327.471,21
PRAZO PARA PAGAMENTO	48 MESES
VALOR DAS 48 PARCELAS DA CONTA DEMAIS DÉBITOS	R\$ 60.674,70
VALOR DAS 48 PARCELAS DA CONTA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 8.647,62

¹ Utilizado como referência os valores atualizados em novembro de 2024.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

ANEXO III - Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição²

Texto do CPF/CNPJ do Devedor Detalhado	Nome do Devedor Detalhado	Número da Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Indicador Receita da Dívida Previdenciária	Principal	Juros	Encargo Legal	Multa	Honorários PREV	Valor Consolidado SEM desconto	Parcela Descontável	% Desconto Efetivo	Valor Consolidado COM desconto
12.611.726/0001-40	RIO BRANCO HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA	80 2 23 096225-19	Em cobrança	Não	248.102,32	54.391,01	35.211,37	49.620,46		387.325,16	139.222,84	35,94%	248.102,32
12.611.726/0001-40	RIO BRANCO HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA	80 6 23 213347-64	Em cobrança	Não	92.710,50	20.345,39	13.159,79	18.542,09		144.757,77	52.047,27	35,95%	92.710,50
12.611.726/0001-40	RIO BRANCO HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA	80 2 24 104164-06	Em cobrança	Não	16.571,18	2.959,29	2.284,17	3.314,23		25.125,87	8.554,69	34,05%	16.571,18
12.611.726/0001-40	RIO BRANCO HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA	80 6 24 160025-45	Em cobrança	Não	2.043,20	825,24	307,70	408,64		3.604,78	1.561,58	43,32%	2.043,20
12.611.726/0001-40	RIO BRANCO HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA	80 6 24 160055-60	Em cobrança	Não	16.714,04	2.981,78	2.303,86	3.342,80		25.342,48	8.628,44	34,05%	16.714,04
18.833.840/0001-09	TDA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEL LTDA	80 4 23 515739-04	Benefício Fiscal	Sim	56.751,77	21.110,45	8.901,29	11.350,34		98.133,81	41.382,04	42,17%	56.751,77
18.833.840/0001-09	TDA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEL LTDA	80 4 21 515740-48	Benefício Fiscal	Sim	3.232,24	1.201,81	508,04	640,43		5.588,52	2.356,28	42,16%	3.232,24
18.833.840/0001-09	TDA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEL LTDA	80 6 21 261524-66	Benefício Fiscal	Não	84.253,06	39.641,06	14.074,47	16.850,61		154.819,20	70.566,14	45,58%	84.253,06
18.833.840/0001-09	TDA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEL LTDA	80 7 21 069616-68	Benefício Fiscal	Não	18.254,83	8.588,89	3.069,46	3.650,96		33.544,14	15.289,31	45,58%	18.254,83
18.833.840/0001-09	TDA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEL LTDA	80 4 23 890846-53	Benefício Fiscal	Sim	922,00	172,96	127,93	184,40		1.407,29	485,29	34,48%	922,00
18.833.840/0001-09	TDA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEL LTDA	80 4 23 890847-34	Benefício Fiscal	Sim	6.047,33	1.134,47	839,12	1.209,46		9.230,38	3.183,05	34,48%	6.047,33
18.833.840/0001-09	TDA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEL LTDA	80 4 23 890848-15	Benefício Fiscal	Sim	614,66	115,31	85,29	122,93		938,19	323,53	34,48%	614,66
18.833.840/0001-09	TDA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEL LTDA	80 4 23 890849-04	Benefício Fiscal	Sim	614,66	115,31	85,29	122,93		938,19	323,53	34,48%	614,66
18.833.840/0001-09	TDA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEL LTDA	80 4 23 890850-30	Benefício Fiscal	Sim	1.536,66	289,27	213,22	307,33		2.345,48	808,82	34,48%	1.536,66
18.833.840/0001-09	TDA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEL LTDA	80 4 23 890851-10	Benefício Fiscal	Sim	122,92	23,05	17,05	24,58		187,60	64,68	34,48%	122,92
18.833.840/0001-09	TDA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEL LTDA	80 4 23 890852-00	Benefício Fiscal	Sim	368,79	69,18	51,17	73,75		562,89	194,10	34,48%	368,79
18.833.840/0001-09	TDA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEL LTDA	80 4 23 890853-82	Benefício Fiscal	Sim	12.293,39	2.306,23	1.705,82	2.458,67		18.764,11	6.470,72	34,48%	12.293,39
18.833.840/0001-09	TDA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEL LTDA	80 6 24 101872-28	Benefício Fiscal	Não	18.212,14	6.680,56	2.489,27	0,00		27.381,97	9.169,83	33,49%	18.212,14
22.841.163/0001-30	AJ & TDA HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA	80 2 24 008537-73	Em cobrança	Não	15.938,99	3.323,27	2.245,00	3.187,79		24.695,05	8.756,06	35,46%	15.938,99
22.841.163/0001-30	AJ & TDA HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA	80 6 24 019428-41	Em cobrança	Não	7.898,04	1.646,74	1.112,43	1.579,60		12.236,81	4.338,77	35,46%	7.898,04
22.841.163/0001-30	AJ & TDA HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA	80 2 24 081678-95	Em cobrança	Não	9.458,98	1.687,48	1.303,82	1.891,79		14.342,07	4.883,09	34,05%	9.458,98
22.841.163/0001-30	AJ & TDA HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA	80 6 24 136086-23	Em cobrança	Não	5.565,23	962,83	767,11	1.113,04		8.438,21	2.872,98	34,05%	5.565,23

Texto do CPF/CNPJ do Devedor Detalhado	Nome do Devedor Detalhado	Número da Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Indicador Receita da Dívida Previdenciária	Principal	Juros	Encargo Legal	Multa	Honorários PREV	Valor Consolidado SEM desconto	Parcela Descontável	% Desconto Efetivo	Valor Consolidado COM desconto
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 2 21 093674-34	Em cobrança	Não	4.301,32	1.785,90	1.389,49	880,26		8.356,97	4.035,65	48,41%	4.301,32
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 3 21 005549-48	Em cobrança	Não	690.027,90	290.824,10	223.771,51	138.005,57		1.342.629,08	652.601,18	48,61%	690.027,90
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 6 21 190133-40	Em cobrança	Não	2.580,77	1.071,53	833,89	916,15		5.002,14	2.421,37	48,41%	2.580,77
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 2 23 058809-04	Em cobrança	Não	27.424,64	9.615,07	8.504,92	5.484,92		51.029,55	23.604,91	46,26%	27.424,64
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 2 23 061302-83	Em cobrança	Não	94.395,13	36.645,08	29.983,84	18.879,01		179.903,06	85.507,93	47,53%	94.395,13
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 3 23 002750-30	Em cobrança	Não	1.615.555,66	1.193.567,43	804.157,96	1.211.666,75		4.824.947,80	3.209.392,14	65,00%	1.688.731,73
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 3 23 002751-10	Em cobrança	Não	220.456,03	72.684,35	67.446,31	44.091,20		404.677,89	184.221,96	45,52%	220.456,03
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 3 23 002752-00	Em cobrança	Não	304.484,18	102.811,16	93.598,43	60.896,83		561.590,60	257.106,42	45,78%	304.484,18
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 3 23 002753-82	Em cobrança	Não	5.303,39	1.899,36	1.644,68	1.060,67		9.868,10	4.564,71	46,26%	5.303,39
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 3 23 002836-03	Em cobrança	Não	5.819.226,01	2.224.760,84	1.841.566,39	1.163.845,14		11.049.398,38	5.230.172,37	47,33%	5.819.226,01
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 4 23 415887-91	Em cobrança	Sim	20.563,48	7.310,31	6.397,29	4.112,69		38.383,77	17.820,29	46,43%	20.563,48
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 4 23 415888-72	Em cobrança	Sim	134.572,85	46.387,26	41.574,93	26.914,57		249.449,61	114.876,76	46,05%	134.572,85
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 4 23 415889-53	Em cobrança	Sim	25.375,12	8.746,80	7.839,38	5.075,02		47.036,32	21.661,20	46,05%	25.375,12
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 4 23 415890-97	Em cobrança	Sim	15.139,42	5.218,55	4.677,17	3.027,88		28.063,02	12.923,60	46,05%	15.139,42
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 4 23 415891-78	Em cobrança	Sim	1.211,14	417,47	374,16	242,22		2.244,99	1.033,85	46,05%	1.211,14
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 4 23 415892-59	Em cobrança	Sim	6.055,77	2.087,42	1.870,86	1.211,15		11.225,20	5.169,43	46,05%	6.055,77
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 4 23 415893-30	Em cobrança	Sim	9.083,65	3.131,13	2.806,30	1.816,73		16.837,81	7.754,16	46,05%	9.083,65
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 4 23 415894-10	Em cobrança	Sim	3.633,45	1.252,45	1.122,51	726,69		6.735,10	3.101,65	46,05%	3.633,45

² Utilizado como referência os valores atualizados em novembro de 2024



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Texto do CPF/CNPJ do Devedor Detalhado	Nome do Devedor Detalhado	Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Indicador Receita da Dívida Previdenciária	Principal	Juros	Encargo Legal	Multa	Honorários PREV	Valor Consolidado SEM desconto	Parcela Descontável	% Desconto Efetivo	Valor Consolidado COM desconto
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JIENFAM	80 4 23 415895-00	Em cobrança	Sim	40.450,42	14.380,12	12.584,12	8.090,08		75.504,74	35.054,32	46,43%	40.450,42
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JIENFAM	80 4 23 415896-82	Em cobrança	Sim	20.000,39	7.110,13	6.222,11	4.000,07		37.332,70	17.332,31	46,43%	20.000,39
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JIENFAM	80 4 23 415897-63	Em cobrança	Sim	6.825,17	2.392,90	2.116,62	1.365,03		12.699,72	5.874,55	46,26%	6.825,17
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JIENFAM	80 4 23 474091-80	Em cobrança	Sim	349.920,84	134.363,82	110.857,76	69.984,16		665.146,58	315.225,74	47,39%	349.920,84
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JIENFAM	80 4 23 474092-60	Em cobrança	Sim	61.957,62	23.794,61	19.628,74	12.391,50		117.772,47	55.814,85	47,39%	61.957,62
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JIENFAM	80 4 23 474146-98	Em cobrança	Sim	99.991,13	41.996,27	32.397,12	19.868,22		194.382,74	94.391,61	48,56%	99.991,13
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JIENFAM	80 4 23 474147-79	Em cobrança	Sim	15.869,74	6.665,29	5.141,79	3.173,94		30.850,76	14.981,02	48,56%	15.869,74
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JIENFAM	80 4 23 474148-50	Em cobrança	Sim	35.994,02	15.937,36	11.806,03	7.198,80		70.836,21	34.842,19	49,19%	35.994,02
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JIENFAM	80 4 23 474149-30	Em cobrança	Sim	5.399,09	2.375,59	1.770,89	1.079,81		10.625,38	5.226,29	49,19%	5.399,09
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JIENFAM	80 4 23 474153-17	Em cobrança	Sim	74.816,10	29.746,88	23.905,24	14.963,22		143.431,44	68.615,34	47,84%	74.816,10
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JIENFAM	80 4 23 474154-06	Em cobrança	Sim	13.422,71	5.336,86	4.288,82	2.684,54		25.732,93	12.310,22	47,84%	13.422,71
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JIENFAM	80 6 23 125111-44	Em cobrança	Não	11.816,87	4.142,99	3.664,64	2.363,37		21.987,87	10.171,00	46,26%	11.816,87
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JIENFAM	80 6 23 129631-26	Em cobrança	Não	54.734,04	21.131,87	17.362,53	10.946,78		104.175,22	49.441,18	47,46%	54.734,04
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JIENFAM	80 2 24 138677-00	Em cobrança	Não	34.116,84	13.150,70	5.409,09	6.823,36		59.499,99	25.383,15	42,66%	34.116,84
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JIENFAM	80 2 24 138712-10	Em cobrança	Não	165.489,01	14.380,99	21.296,78	33.087,80		234.264,58	68.775,57	29,36%	165.489,01
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JIENFAM	80 3 24 005090-34	Em cobrança	Não	9.222,35	2.223,50	1.329,03	1.844,47		14.619,35	5.397,00	36,92%	9.222,35
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JIENFAM	80 6 24 211273-02	Em cobrança	Não	878,05	84,81	113,84	175,61		1.252,31	374,26	29,89%	878,05
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JIENFAM	160587069	Em cobrança	Sim	157.063,04	71.620,69	26.009,63	31.412,60		286.105,96	129.042,92	45,10%	157.063,04
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JIENFAM	161128793	Em cobrança	Sim	66.152,49	29.107,10	10.849,01	13.230,50		119.339,10	53.186,61	44,57%	66.152,49

Texto do CPF/CNPJ do Devedor Detalhado	Nome do Devedor Detalhado	Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Indicador Receita da Dívida Previdenciária	Principal	Juros	Encargo Legal	Multa	Honorários PREV	Valor Consolidado SEM desconto	Parcela Descontável	% Desconto Efetivo	Valor Consolidado COM desconto
39.285.002/0001-00	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JIENFAM	198565925	Em cobrança	Sim	124.912,08	56.872,47	20.676,70	24.982,42		227.443,68	102.531,59	45,08%	124.912,08
39.285.002/0007-03	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JIENFAM	72 3 23 000243-20	Em cobrança	Não	10.009,65	1.994,92	1.400,65	2.001,93		15.407,15	5.397,50	35,03%	10.009,65
39.285.002/0007-03	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JIENFAM	72 3 24 000198-67	Em cobrança	Não	22.645,05	3.786,25	3.096,03	4.529,01		34.056,34	11.411,29	33,51%	22.645,05
47.137.513/0001-02	OUROPPEL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEL LTDA	80 4 24 774228-01	Em cobrança	Sim	8.633,65	1.891,58	1.221,19	1.726,71		13.433,10	4.799,45	35,73%	8.633,65
47.137.513/0001-02	OUROPPEL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEL LTDA	80 4 24 774229-92	Em cobrança	Sim	431,66	92,56	61,05	86,32		671,59	239,93	35,73%	431,66
47.137.513/0001-02	OUROPPEL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEL LTDA	80 4 24 774230-26	Em cobrança	Sim	259,00	55,52	36,63	51,78		402,93	143,93	35,72%	259,00
47.137.513/0001-02	OUROPPEL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEL LTDA	80 4 24 774231-07	Em cobrança	Sim	86,32	18,49	12,20	17,25		134,26	47,94	35,71%	86,32
47.137.513/0001-02	OUROPPEL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEL LTDA	80 4 24 774232-98	Em cobrança	Sim	647,51	138,86	91,58	129,49		1.007,44	359,93	35,73%	647,51
47.137.513/0001-02	OUROPPEL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEL LTDA	80 4 24 774233-79	Em cobrança	Sim	1.079,20	231,42	152,64	215,81		1.679,07	599,87	35,73%	1.079,20
47.137.513/0001-02	OUROPPEL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEL LTDA	80 4 24 774234-50	Em cobrança	Sim	919,71	172,53	127,61	183,94		1.403,79	484,08	34,48%	919,71
47.137.513/0001-02	OUROPPEL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEL LTDA	80 4 24 774235-30	Em cobrança	Sim	647,51	138,86	91,58	129,49		1.007,44	359,93	35,73%	647,51
47.137.513/0001-02	OUROPPEL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEL LTDA	80 6 24 129389-80	Em cobrança	Não	6.386,49	1.139,34	752,58	0,00		8.278,41	1.891,92	22,85%	6.386,49